



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90087/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 01.114.245/0001-02)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	01.114.245/0001-02	DUNS®:	951161801
Razão Social:	CONNECTOR ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	CAIAFA FACILITIES		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	23/05/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/06/2025
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em relação à Ocorrência de Impedimento Indireto apontada no SICAF da empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, esclareço que foram realizadas as seguintes diligências (documentos informados como anexos estão disponíveis no link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/56962/detalhamento/68506>):

a) Identidade dos sócios – **Não há**. O Sr. RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA ingressou na sociedade da empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA em 01/01/2024, conforme consta da 21ª Alteração e Consolidação Contratual (anexo 4) e se retirou da sociedade da empresa R7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA em 31/12/2020, conforme Primeira Alteração Contratual (anexo 5).

b) Atuação no mesmo ramo de atividades – **Parcial**. Entre as atividades que estão presentes em ambos os objetos sociais das empresas encontram-se a locação de mão-de-obra temporária, seleção e agenciamento de mão-de-obra, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, entre outros (cláusula segunda do anexo 4 e cláusula terceira do anexo 5).

c) Data de constituição da empresa licitante – **Anterior à data de aplicação da sanção** de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade – a empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA foi constituída em 15/03/1996, a R7 FACILITIES foi constituída em 17/09/2009 e a sanção de impedimento à empresa R7 FACILITIES passou a vigorar em 17/03/2025 (anexos 2, 4 e 5).

d) Identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos – **Não há**. A empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA está localizada no endereço SCIA QUADRA 14, CONJUNTO 08 LOTE 03, GUARÁ, BRASÍLIA-DF; enquanto a empresa R7 FACILITIES está localizada no endereço SIA TRECHO 17, RUA 14, LOTE 170, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF (anexos 6 e 7).

e) identidade de telefones dos estabelecimentos – **Não há**. (61) 3771-9340 (CONNECTOR) (61) 3142-0377 (R7), vide anexos 6 e 7.

f) Identidade de meios de contato – **Não há**. Os endereços eletrônicos comerciais são divergentes – newton.caiafa@connector.eng.br (CONNECTOR) e gerencia@r7facilities.com.br (R7), vide anexos 6 e 7.

Tendo em vista o disposto no art. 160 da NLL, as diligências foram submetidas à análise e manifestação da Advocacia do Senado Federal, que assim concluiu:

Desta forma, respondendo o questionamento formulado no documento nº 00100.070364/2025, o conjunto de elementos levantados pela Pregoeira, conjugados com a manifestação e os



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

documentos apresentados pela CONNECTOR ENGENHARIA LTDA são suficientes para afastar o indicativo do SICAF sobre possível tentativa de fraude ou burla aos efeitos das sanções aplicadas à R7 FACILITIES – MANUTENCAO E SERVICOS LTDA.

A íntegra do parecer está disponível no link:
<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/56962/detalhamento/68489>.

Face ao exposto, com fundamento no Parecer 278/2025 da ADVOSF, bem como no art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e item 12.12 do edital, conclui-se que não se configurou tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

Assim, afasta-se o indicativo de possível ocorrência impeditiva indireta constante do SICAF sobre possível tentativa de fraude ou burla aos efeitos das sanções aplicadas à R7 FACILITIES – MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, não havendo óbice à continuidade da participação da CONNECTOR ENGENHARIA LTDA no certame

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA SEGUNDA da 20ª Alteração e Consolidação Contratual da **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera se o objeto social para:

- *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;*
- *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;*
- *Administração de obras;*
- *Serviços especializados para construção;*
- *Comércio varejista de materiais de construção;*
- *Serviços de engenharia;*
- *Locação de mão-de-obra temporária;*



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

- *Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;*
- *Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;*
- *Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente*
- *Prestação de serviço de brigada de incêndio privada para empresas;*
- *Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios;*
- *Seleção e agenciamento de mão-de-obra;*
- *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
- *Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado;*
- *Prestação de serviços de facilities para edificações comerciais.*

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Verificou-se, também, que a empresa não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Ademais, os sócios da empresa que aparecem no SICAF e na 20ª Alteração e Consolidação Contratual (**NEWTON SILVEIRA CAIAFA, RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA e LUCIA HELENA DE SOUZA LIMA CAIAFA, GILDENILSON BRAZ TORRES**) não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 14 (quatorze) profissionais;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Entre os diversos atestados de capacidade técnica apresentados, os seguintes atestados foram suficientes para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSION	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA FINS DE LAPSO TEMPORAL	QDT DE POSTOS DE TRABALHO
ÁGUAS CLARAS SHOPPING (Contrato nº 084/08/2018)	10/08/2018 a 30/09/2019	10/08/2018 a 30/09/2019	39
CONSTRUTORA LDN LTDA.	19/02/2019 a 26/02/2021		17
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES			>14

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023 apresentados pela empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

EMPRESA Connector Engenharia Ltda.
CNPJ 01.114.245/0001-02
ANO REF. DEM. 2023
PREGÃO Nº 90087/2024

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$

ATIVO CIRCULANTE (AC):	13.156.232,57
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	414.619,59
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL	430.550,81
ATIVO TOTAL	14.001.402,97
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	9.407.856,81
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	9.407.856,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	4.593.546,16
PASSIVO TOTAL	14.001.402,97

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO => 175.637,56

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS 36.041.078,71

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	1,44
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	1,40
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	1,49
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	3.748.375,76
OBS.:	CCL >=	292.612,17
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.2 do edital.

(assinado eletronicamente)
Jorge Luiz de Almeida Amaral Junior
Analista Legislativo do SIRC - Contabilidade
CRC-RJ 108413/O-1
Em colaboração com a COCVAP

Foi apresentada a **Certidão Negativa de Distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1a e 2a instâncias**, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 11/04/2025, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90087/2024.

Senado Federal, 25 de abril de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira